

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 24

Dê-se aos incisos I e II do art. 54-C da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 54-C.....

I - informar adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;

II - avaliar de forma responsável e leal as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária ou das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;

.....".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se substituir os verbos do inciso I (esclarecer, aconselhar e advertir) por outro (informar) que esclareça exatamente qual providência é esperada do fornecedor ou do intermediário de crédito previamente à contratação.

Adicionalmente, sugere-se facultar ao fornecedor ou intermediário de crédito avaliar se o meio mais adequado de avaliar as condições do consumidor de quitação de suas dívidas é mediante a exigência de documentação pertinente ou da consulta a bancos de dados de proteção ao crédito.

De fato, os agentes ofertantes de crédito devem, no momento da contratação de crédito, solicitar informações adequadas com o propósito de deixar de concedê-lo aos que sabidamente não terão condições de quitá-lo. Mas não parece adequado esperar que um fornecedor tenha, por exemplo, condições de distinguir a situação em que ^oum

indivíduo queira antecipar o consumo responsabilmente, contando um aumento de renda que esteja por vir, de outro que, apesar de não estar incluído em bancos de dados de inadimplentes, efetivamente não tenha tal perspectiva. Uma das causas de superendividamento é, justamente, a mudança de padrão de consumo súbita e a contratação em várias fontes de crédito simultâneas.

Não parece, portanto, razoável exigir que o fornecedor tenha acesso à informação completa acerca de todo o contingente de dívidas contraídas por um indivíduo antes de oferecer novo crédito, prevendo a aplicação de sanções por situações sobre as quais não tem condições de apurar.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB